



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
Rua General Osório nº 81 - Bairro Centro - CEP 76804264 - Porto Velho - RO

TERMO
Nº9/2026 - SEMA-GAB/SEMA-ASTEC

Porto Velho. 06 de fevereiro de 2026.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (VERSÃO ADEQUADA)

PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RECARGA RÁPIDA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DEMANDANTE E CONTEXTO INSTITUCIONAL

- Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.
- Órgão Interveniente-Anuente (Gestor dos Espaços): Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho – EMDUR.
- Município: Porto Velho – RO.
- Fundamentação Legal: Constituição Federal; Lei Orgânica do Município; Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Municipal nº 2.029/2012; Decreto Municipal nº 19.757/2024; e o Termo de Cooperação Técnica SEMA/EMDUR (Processo SEI nº 024.000010/2026-14), que disciplina a utilização dos espaços públicos sob gestão da EMDUR e integra a fundamentação deste Chamamento Público.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência visa instruir o Chamamento Público destinado à seleção de pessoa jurídica de direito privado, isoladamente ou em consórcio, para a outorga de Permissão de Uso Qualificada de espaços públicos municipais, visando à implantação e operação de infraestrutura de apoio à mobilidade elétrica, sem caracterização de serviço público.

A iniciativa está alinhada às políticas públicas de sustentabilidade, descarbonização do setor de transportes, modernização urbana e eficiência administrativa. Promove infraestrutura de eletromobilidade sem ônus financeiro direto ao erário, mediante investimentos privados e significativas contrapartidas socioambientais, urbanísticas e de lazer. Ressalta-se que parte dos locais de instalação consiste em espaços públicos sob gestão patrimonial da EMDUR, conforme listagem no Anexo V do Edital, os quais estarão sujeitos a condições

específicas de uso e contrapartida.

3. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a outorga de Permissão de Uso Qualificada de áreas públicas municipais para a implantação, operação, gestão, manutenção e exploração de 12 (doze) estações de recarga rápida de veículos elétricos, com tecnologia de Corrente Contínua (DC), conforme especificações, cronograma e locais definidos neste Termo e no Edital de Chamamento Público ao qual se integra.

O objeto compreende, de forma indissociável:

a) A execução integral das contrapartidas obrigatórias gerais (frota, ambiental, mobiliário, lazer);

b) A execução das contrapartidas específicas para os espaços sob gestão da EMDUR, em especial a obrigação de realizar benfeitorias urbanísticas, paisagísticas ou de lazer previamente aprovadas pela EMDUR (conforme Cláusula 11.8 do Edital).

4. DA NATUREZA JURÍDICA DA OUTORGA E DO VÍNCULO COM A EMDUR

A Permissão de Uso Qualificada caracteriza-se como ato administrativo discricionário e precário, não gera direito à exclusividade, não assegura equilíbrio econômico-financeiro e não implica qualquer obrigação de remuneração pública por parte do Município. Não configura concessão ou permissão de serviço público, tratando-se de autorização de uso especial de bem público.

É expressamente estabelecido que a EMDUR figurará como Interveniente-Anuente no Termo de Permissão de Uso a ser celebrado, sem que isso implique qualquer vínculo contratual, solidariedade ou subsidiariedade entre a EMDUR e a Permissionária. A relação jurídica principal será entre a Permissionária e a SEMA. Os direitos e deveres da Permissionária perante a EMDUR decorrem exclusivamente das obrigações específicas previstas no Edital e no Termo de Permissão relativas aos bens por esta geridos.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A Permissão de Uso terá vigência máxima de 10 (dez) anos, contados da assinatura do Termo de Permissão, prorrogável uma única vez por igual período, a critério exclusivo da Administração e condicionado à avaliação de interesse público e à comprovada adimplência da Permissionária.

6. DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO E CRONOGRAMA

Os eletropostos deverão ser implantados nos locais e nos prazos estabelecidos no Cronograma de Implantação (Item 11.1 do Edital), conforme detalhado na tabela abaixo. A numeração e os prazos são vinculantes:

Item	Local	Endereço	Potência	Marco (Prazo Máximo)
01	Parque Circuito Dr. José Adelino	Av. Lauro Sodré, 2983 - Olaria	DC 40 kW	MARCO 1 (45 dias)
02	Skate Park / Parque Jardim das	Av. Guaporé, 3842-	DC 40 kW	MARCO 1 (45 dias)

	Mangueiras	4000 - Cuniã		
03	Praça Pequeno Vitor Emanuel	R. Carlos Augusto Mendonça, 1699-1761 - São João Bosco	DC 30 kW	MARCO 2 (90 dias)
04	Praça Jacques Demolay	R. Sen. Álvaro Maia, 310 - São João Bosco	DC 30 kW	MARCO 2 (90 dias)
05	Praça de Santo Antônio	R. Padre Chiquinho, 1951-1999 - Centro	DC 30 kW	MARCO 2 (90 dias)
06	Praça Aluísio Ferreira	Av. Farquar entre Ruas Duque de Caxias e Pinheiro Machado	DC 40 kW	MARCO 3 (120 dias)
07	Praça da Pirâmide	Av. Jatuarana, 4054-4246 - Nova Floresta	DC 40 kW	MARCO 4 (160 dias)
08	APP da Rua Bela (Parque Linear)	Rua Bela, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto (Parque Linear)	DC 30 kW	MARCO 5 (220 dias)
09	Praça da Juventude	Rua Mangabeira com Rua Tucupi, Mariana	DC 30 kW	MARCO 5 (220 dias)
10	Distrito de Jaci-Paraná	Rua Sebastião Gomes, s/n - Centro (Próximo à BR-364)	DC 30 kW	MARCO 6 (310 dias)
11	Distrito de Extrema	Praça Planalto - Rua Guanabara (Entre R. Floriano Peixoto e Carlos Gomes)	DC 30 kW	MARCO 6 (310 dias)
12	Distrito de União Bandeirantes	Praça do Povo - Av. Três de Dezembro (Esq. com R. Imigrantes)	DC 30 kW	MARCO 6 (310 dias)

(Observação: A proponente deverá verificar no Anexo V (Decreto 19.757/2024) quais dos locais listados estão sob gestão da EMDUR, ficando sujeitos às obrigações específicas da Cláusula 11.8 e subitens correlatos do Edital.)

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E OBRIGAÇÕES DE INFRAESTRUTURA

Os equipamentos e estruturas devem atender, no mínimo, às especificações do Item 11.1.6 do Edital, sendo obrigatório:

- **Tecnologia:** Corrente Contínua (DC).
- **Potência:** 30 kW (1 plug) ou 40 kW (2 plugs), conforme tabela de locais.
- **Conector:** CCS2 (cabo de 5 metros).
- **Eficiência Mínima:** 95,2%.
- **Sistema de Cobrança:** Obrigatoriamente via Leitura de Placa (LPR) com Assistente Virtual.
- **Estrutura do Eletroposto:** Cobertura, calibrador de pneus e iluminação adequada.
- **Energia:** A Permissionária é integralmente responsável pelos custos de energia, devendo instalar medidor individualizado e contrato direto com a concessionária, vedado o uso da rede de iluminação pública ou de outras instalações da EMDUR (Item 11.1.6.4 do Edital).

8. DAS CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS

As contrapartidas são obrigações essenciais, vinculantes e sem ônus para o Município.

8.1. Contrapartida Operacional – Frota

● **Quantidade:** Cessão de uso (comodato) de 01 (um) veículo elétrico para cada 02 (dois) eletropostos instalados. Total mínimo: 06 (seis) veículos.

● **Condições:** A Permissionária será integralmente responsável pelo seguro (cobertura total, incluindo condutores da SEMA, sem sub-rogação contra o Município), manutenção, reparos e substituição, garantindo disponibilidade permanente.

8.2. Contrapartida Ambiental

- Quantidade: 1.000 (mil) mudas nativas por eletroposto, por ano.
- Especificações: Espécies amazônicas diversas, altura mínima de 60 cm.
- Entrega: Anual, no período de novembro/dezembro.

8.3. Contrapartida de Mobiliário Urbano

- Por local: 03 (três) mesas de concreto com 04 (quatro) bancos cada.
- Por local: 03 (três) conjuntos de lixeiras para coleta seletiva (5 frações x 100 litros).

8.4. Contrapartida Especial – Distritos (Lazer e Saúde)

- Locais: Jaci-Paraná, Extrema e União Bandeirantes.
- Itens por local: 01 (um) Playground (NBR 16071) e 01 (uma) Academia ao Ar Livre (mínimo 3 equipamentos).

8.5. Contrapartida em Benfeitorias para Espaços da EMDUR

● **Obrigações:** Projetar e executar, às suas próprias custas, melhorias urbanísticas, paisagísticas ou de lazer na área cedida pela EMDUR ou em seu

entorno imediato, previamente aprovadas pela EMDUR.

● **Exemplos (não exaustivos):** Revitalização de canteiros, instalação de bancos e lixeiras, melhoria da iluminação pública com LED, reforma de calçadas.

● **Regime:** As benfeitorias incorporam-se automaticamente ao patrimônio público ao término da permissão, sem direito a indenização, retenção ou compensação.

9. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA PERMISSIONÁRIA

Além das contrapartidas, a Permissionária deverá, sem qualquer ônus para o Município:

9.1. Executar o objeto em estrita conformidade com o Edital, Termo de Referência, Termo de Permissão e legislação.

9.2. Assumir integral responsabilidade técnica, operacional, ambiental, civil e criminal pela implantação e operação. Responder objetivamente perante a EMDUR por danos a seus bens.

9.3. Arcar com todos os custos (CAPEX/OPEX), tributos, taxas e encargos.

9.4. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência.

9.5. Instalar apenas equipamentos novos e certificados (ABNT, INMETRO, ANEEL).

9.6. Garantir operação contínua, segura e eficiente das estações.

9.7. Realizar manutenção preventiva e corretiva de todos os itens.

9.8. Promover a limpeza, conservação e zeladoria das áreas e entornos.

9.9. Disponibilizar Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC) com registro de ocorrências.

9.10. Cumprir o SLA de 15 (quinze) dias úteis para reparo/substituição de itens danificados.

9.11. Fornecer relatórios operacionais mensais à SEMA.

10. DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

10.1. Fiscalização Primária: Compete à SEMA a fiscalização geral do objeto e contrapartidas.

10.2. Fiscalização Concorrente: A EMDUR exercerá fiscalização voltada à integridade patrimonial dos espaços sob sua gestão, comunicando formalmente qualquer irregularidade à SEMA.

10.3. Sanções:

10.3.1. Por Descumprimento Contratual (Rescisão por Inexecução):

a) Reincidência em infrações graves ou gravíssimas.

b) Não cumprimento, no prazo concedido, de notificação que determine a regularização de infrações gravíssimas.

c) Paralisação não autorizada da operação por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

d) Falência, dissolução ou encerramento das atividades da Permissionária.

e) Constatação de falsidade documental ou de declaração no processo

de seleção ou durante a execução do contrato.

10.3.2. Por Interesse Público e Conveniência Administrativa (Rescisão Unilateral):

a) Necessidade de uso do bem público para fins de interesse social, utilidade pública ou segurança nacional, estadual ou municipal, devidamente motivada e declarada por ato do Prefeito Municipal.

b) Redefinição da política pública de mobilidade que torne o objeto da permissão incompatível com os novos objetivos, assegurada indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis existentes, na forma da lei.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este Termo de Referência integra o Edital de Chamamento Público e dele é parte indissociável.

11.2. Casos omissos serão resolvidos com base no Edital, na legislação aplicável e, quando pertinente, no Termo de Cooperação Técnica SEMA/EMDUR.

11.3. A participação no certame implica aceitação integral deste Termo de Referência e de todos os seus termos.

(assinaturas eletrônicas)

Responsáveis pela Revisão Técnica:

Andre Akio Ferraz Obinata

Assessor Técnico - ASTEC/SEMA

Urbanita Oliveira Carvalho

Assessora Chefe - ASTEC/SEMA

Subscrevem:

Filipe Jeferson Guedes Aragao

Diretor Administrativo - DA/SEMA

Arthur Felipe Borim

Diretor de Proteção e Conservação Ambiental - DPCA/SEMA

Vinicius Valentin Raduan Miguel

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA



Documento assinado eletronicamente por **Andre Akio Ferraz Obinata, Assessor(a)**, em 09/02/2026, às 09:56, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Urbanita Oliveira Carvalho, Assessor(a)**, em 09/02/2026, às



10:13, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Jeferson Guedes Aragao, Diretor(a)**, em 11/02/2026, às 08:39, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valentin Raduan Miguel, Secretário(a)**, em 11/02/2026, às 08:51, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Felipe Borin Dos Santos, Diretor(a)**, em 11/02/2026, às 12:01, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0508796** e o código CRC **9A5568F1**.

